

PARECER Nº 1151/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2013

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa obrigar a colocação de adesivos abaixo da janela do motorista e ao lado do banco do cobrador informando a data de fabricação dos veículos e a de sua inclusão no sistema.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que, em seu aspecto formal, encontra fundamento no exercício regular da competência legislativa desta Casa, consoante se depreende do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal; artigos 13, incisos I e II, 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, cumpre observar que o projeto não interfere com a prestação do serviço público de transporte coletivo nem com a relação contratual firmada entre o Executivo (Poder Concedente) e o agente delegado encarregado da prestação do serviço público (Concessionário), razão pela qual nada obsta o seu prosseguimento sob o ponto de vista legal.

A propositura encontra fundamento no art. 170, inciso V, da Constituição Federal que erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e na Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, segundo a qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 1o).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/06/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT – RELATOR

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM